

Como evitar erros fiscais

Instrutora: Adriana Manni Peres



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Adriana Manni Peres

Pós- graduada em Direito Tributário;

Especialista em tributos indiretos:

Advogada - Consultora há mais de 26 anos na área fiscal e Co- Autora dos livros: Emissão e Escrituração de Documentos Fiscais, ICMS e IPI no dia a dia das Empresas; Como Planejar Créditos Fiscais, Fiscalização na era digital, Guia Prático de ICMS, IPI e ISS, Guia Prático de Substituição Tributária



Procedimentos – ICMS/IPI

Ocorrendo o fato gerador, é necessário:



Emitir ou receber o documento fiscal



- Fazer a escrituração Fiscal:
 - de documentos recebidos
 - de documentos emitidos
- Verificar os créditos e débitos de todas as operações do mês.



Fazer a apuração e o pagamento do imposto



Registro de saídas

O registro será escriturado, conforme com o padrão exigido pela legislação, todas as notas fiscais de saída no livro de registro de saídas ou na EFD

ESPÉCIE	SÉRIE E SUB-SÉRIE	NÚMEROS	DATA 2005		CONTÁBIL	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO			OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO		OBSERVAÇÕES	
			DIA	MÊS		CONTÁBIL	FISCAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO		ISENTAS E NÃO TRIBUTADAS
NF	1	001	10	03	840,00		5.101	700,00	18%	126,00			700,00	140,00		
NF	1	002	11	03	7.402,50		6.101	7.050,00	7%	493,50			7.050,00	352,50		
NF	1	003	14	03	441,00		6.107	441,00	18%	79,38			420,00	21,00		
NF	1	004	15	03	168,00		5.912					168,00	160,00	8,00		
NF	1	005	16	03	31.500,00		5.151	30.000,00	12%	3.600,00			30.000,00	1.500,00		
NF	1	006	17	03	1.400,00		5.902					1.400,00				1.400,00
NF	1	006	17	03	3.000,00		5.124	500,00	18%	90,00			2.500,00			3.000,00
NF	1	007	18	03	3.000,00		5.202	2.500,00	18%	450,00						
NF	1	008	21	03	27.000,00		5.551					27.000,00				
NF	1	009	22	03	3.500,00		5.102	3.500,00	18%	630,00						
NF	1	010	23	03	7.068,00		6.109					7.068,00				7.068,00
					85.319,50			44.691,00		5.468,88	34.068,00	4.068,00	38.330,00	2.021,50		11.468,00
								Resumo por CFOPs								
								Operações Internas								
					840,00		5.101	700,00	18%	126,00			700,00	140,00		
					3.500,00		5.102	3.500,00	18%	630,00						
					3.000,00		5.124	500,00	18%	90,00		2.500,00				3.000,00
					31.500,00		5.151	30.000,00	12%	3.600,00			30.000,00	1.500,00		
					3.000,00		5.202	2.500,00	18%	450,00						
					27.000,00		5.551					27.000,00				
					1.400,00		5.902					1.400,00				1.400,00
		Subtotal			168,00		5.912					168,00	160,00	8,00		
					70.408,00			37.200,00		4.896,00	27.000,00	4.068,00	30.860,00	1.648,00		4.400,00
								Operações Interestaduais								
					7.402,50		6.101	7.050,00	7%	493,50			7.050,00	352,50		
					441,00		6.107	441,00	18%	79,38			420,00	21,00		



Créditos e Débitos

Na escrituração dos livros, tanto para os recebimentos de notas fiscais quanto para a emissão delas, é necessário atenção com relação aos lançamentos de créditos e débitos relativos ao ICMS e ao IPI.



Apuração do Imposto

Após o lançamentos dos débitos e créditos, há necessidade de fazer ajustes (apuração do imposto a ser pago) e o lançamento dessa informação no livro de apuração ou EFD.

DÉBITO DO IMPOSTO			
001 - POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO _____	5	468	88
002 - OUTROS DÉBITOS: _____			

003 - ESTORNOS DE CRÉDITOS: Utilização de serviços com imposto a pagar (ST transporte)		3	50

005 - TOTAL	5	472	88

CRÉDITO DO IMPOSTO			
006 - POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO _____	2	309	50
007 - OUTROS CRÉDITOS: _____			

008 - ESTORNOS DE DÉBITOS _____			

010 - SUBTOTAL _____			
011 - SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR _____			
012 - TOTAL	2	309	50

APURAÇÃO DOS SALDOS						
013 - SALDO DEVEDOR (Débito menos Crédito) _____				3	162	88
014 - DEDUÇÕES: _____						

015 - IMPOSTO A RECOLHER _____						
016 - SALDO CREDOR (Crédito menos Débito) A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE _____						

GUIAS DE RECOLHIMENTO				GUIA DE INFORMAÇÃO	
NÚMERO				NÚMERO	
DATA				DATA	
VALOR				VALOR	
ÓRGÃO ARRECADADOR				ÓRGÃO ARRECADADOR	

OBSERVAÇÕES: _____



Obrigações

Apurado o Imposto a ser recolhido, o contribuinte cumprirá ainda duas obrigações:

Principal: o pagamento do imposto através da Guia de Recolhimento – CAE (Código de Atividade da Empresa);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DAS REVENIDAS DA FAZENDA

GARE
ICMS

01 MICROEMPRESAS SÃO PRESERVADAS

02 DATA DE VENCIMENTO

03 CLASSE DE RECEITA

04 NOME DA EMPRESA

05 ENDEREÇO

06 NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

07 NOME DO CONTRIBUÍVEL

08 NOME DO C/DO (CÓDIGO DE ATIVIDADE DA EMPRESA)

09 VALOR DA NOTA FISCAL (PARA O CÁLCULO DO ICMS)

10 JUROS DE MORA

11 VALOR DO ICMS (CÁLCULO DO ICMS)

12 TAXA DE SERVIÇO FINANCEIRO

13 MONEDAS EMOVICIOS

14 VALOR TOTAL

13 OBSERVAÇÕES

14 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Guia de Arrecadação Estadual – GARE - ICMS
Após preenchida, a Guia é paga no banco

Acessória: Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).



Principais riscos fiscais:

- a) A empresa pode funcionar apenas com a sua inscrição no CNPJ?
- R. A falta de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS acarreta a multa de 70 UFESPs por mês ou fração. Artigo 85, VI, a da Lei 6374/89.
- b) Falta de comunicação de suspensão de atividade – multa equivalente a 70 UFESPs.
- c) Falta de comunicação de encerramento de atividade – multa equivalente a 5% das mercadorias existentes em estoque na data da ocorrência do fato não comunicado, nunca inferior a 70 UFESPs.



Principais riscos fiscais:

- d) Falta de comunicação de mudança de endereço – multa equivalente a 3% do valor das mercadorias remetidas do antigo para o novo endereço, nunca inferior a 70 UFESPs.

- e) Falta de comunicação de alteração no Código de atividade econômica – multa de 70% UFESPs, se envolver falta ou atraso de recolhimento multa de 140 UFESPs.



Principais riscos fiscais:

- f) Falta de comunicação de alterações na Inscrição Estadual – multa de 70 UFESPs
- g) Falta de indicação, indicação incorreta, inexata ou incompleta, de dados cadastrais relativos à identificação do contribuinte que realize operações em ambiente virtual – multa de 1000 UFESPs.
-



Principais riscos fiscais

A Lei n. 15315/14 – DOE 18/01/2014, do Estado de São Paulo determinou que o estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação, terá sua inscrição no Cadastro de Contribuintes cassada.

A falta de regularidade da inscrição inabilita o estabelecimento a exercer sua atividade, além de outras penalidades aplicadas à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física ou jurídica.

Observa-se ainda que os estabelecimentos penalizados perderão em favor do Estado a totalidade dos créditos tributários cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou transporte de mercadorias que tenham sido produto das referidas operações ilegais.



Riscos fiscais:

Erro na base de cálculo do ICMS pode gerar penalidade: 50% do valor do imposto por falta de pagamento por erro na determinação da base de cálculo - artigo 527, I, c do RICMS/SP.



Risco fiscal:

- Se a empresa der saída de amostra tributada e não aplicar a base de cálculo correta existe previsão de penalidade?

R: Se o contribuinte utilizar base de cálculo inferior à prevista na legislação, sobre a diferença será devido o imposto – artigo 45 do RICMS/SP.



Risco Fiscal

- Arbitramento: o valor da operação poderá ser arbitrado pela Autoridade Fiscal, nos termos do artigo 493 do RICMS/SP .



Risco Fiscal

- A) Fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real da operação,
- B) Declaração no documento fiscal, de valor notoriamente inferior ao preço corrente da mercadoria



Risco Fiscal

- A) Transporte, posse ou detenção de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.
- Fund. Artigo 47 e 493 II à IV do RICMS/SP.
 - Se a empresa der saída com isenção, mas a operação deveria ser tributada – penalidade: 50% do valor da operação. Esta multa poderá ser aplicada se houver erro na aplicação da alíquota ou na determinação de base de cálculo – artigo 527, I, c, e IV, g do RICMS/SP).



Risco Fiscal

Poderá o contribuinte ser autuado por aplicar base de cálculo superior ou inferior à devida?

• Poderá o contribuinte ser multado de ofício, em 75% do valor do imposto os que o destacarem indevidamente ou o destacarem em excesso sobre o valor resultante do seu cálculo. A base de cálculo da multa será o valor do imposto indevidamente destacado e não será aplicada se o responsável já tiver recolhido, ante de procedimento fiscal, a importância indevidamente destacada, provar que a infração decorreu de erro escusável, á juízo da autoridade julgadora. (arts 555 e 569 § 1º, IV § 3º).



Risco Fiscal:

2 - O Fisco pode arbitrar o valor da operação nas vendas de mercadorias abaixo do preço?

- Em regra a base de cálculo é o valor da operação, sem que os descontos sejam deduzidos da base de cálculo do IPI. O contribuinte poderá ter o valor tributável arbitrado nos termos dos artigos 190, II, § 3º, 197 a 199 do RPI/10.

3 - O Fisco pode arbitrar e cobrar a diferença do contribuinte que emite nota fiscal com valor de base de cálculo inferior ao estabelecido na legislação?

- Sim, caso apure incorreções, exigindo a diferença do IPI. Caso a operação não implique em ônus para o adquirente por ser gratuita a operação o valor da base de cálculo será o preço corrente do produto ou seu similar, no mercado



Penalidade

- Multa de 50% do valor do imposto.



TRANSPORTE E RECEBIMENTO

- DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL
- 50% P/REMETENTE
- 20% P/TRANSPORTE
- 70% SE O TRANSPORTADOR FOR O PROPRIO REMETENTE



ENTREGA EM LOCAL DIVERSO

- DO INDICADO NA NOTA FISCAL
 - MULTA DE 40% DO VALOR DA OPERAÇÃO, APLICÁVEL TANTO AO CONTRIBUINTE QUE EFETUOU A REMESSA E QUEM TIVER RECEBIDO
- MULTA DE 20% P/TRANSPORTADOR
- MULTA DE 60% SE O TRANSPORTADOR FOR O PP REMETENTE



LEVANTAMENTO FISCAL

- RECEBIMENTO DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL
- MULTA DE 30% DO VALOR DA MERCADORIA



DEPOSITO

- REMESSA DE MERCADORIA DEPOSITADA POR TERCEIRO A ESTABELECIMENTO DIVERSO DO DEPOSITANTE, QUANDO ESTE NÃO TIVER EMITIDO DOC FISCAL CORRESPONDENTE:
- MULTA DE 20% DO VALOR DA MERCADORIA, APLICÁVEL AO DEPOSITÁRIO.



SERVIÇOS SUJEITOS AO ICMS

- PRESTAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇO DESACOMPANHADO DO DOC. FISCAL
- MULTA DE 50% DO VALOR DA PRESTAÇÃO, APLICÁVEL AO CONTRIBUINTE QUE TIVER PRESTADO O SERVIÇO OU QUE TIVER RECEBIDO.



SERVIÇOS SUJEITOS AO ICMS

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PESSOA DIVERSA DA INDICADA NO DOCUMENTO FISCAL
- MULTA DE 40% DO VALOR DA PRESTAÇÃO, APLICAVEL TANTO AO PRESTADOR COMO PARA O CONTRIBUINTE QUE TIVER RECEBIDO.



DOCUMENTO FISCAL

- FALTA DE EMISSÃO: MULTA DE 50% DO VALOR DA OPERAÇÃO



DOCUMENTO FISCAL

- DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM E DESTINO –
- MULTA DE 30% DO VALOR DA OPERAÇÃO INDICADA NO DOCUMENTO



DOCUMENTO FISCAL

- Emissão de documento fiscal que não corresponda a saída da mercadoria, a transmissão de propriedade, a entrada de mercadoria
- Multa de 30% do valor da operação



Documento fiscal

- Adulteração, falsificação:
- Multa de 100 % do valor indicado no documento.



Documento fiscal

- Utilização de documento fiscal com numeração e seriação em duplicidade:
- Multa de 100% do total da operação



Documentos fiscais

- Valores divergentes - por ex DANFE e arquivo XML
- Multa de 100% do total da operação



Documento fiscal

- Que consignar valor inferior ao da operação:
- Multa de 100% do valor da diferença entre o valor real da operação e o declarado pelo fisco.



Documento fiscal

- Destaque de imposto em operação não sujeita ao imposto
- Multa de 30% do valor da operação,
- Se o valor do imposto tiver sido lançado no livro fiscal – multa de 1% do valor da operação constante no documento



Documento fiscal

- Emissão de documento fiscal com inobservância de requisito regulamentar ou falta de obtenção de visto
- Multa de 1% do valor da operação relacionada ao doc.



Documento fiscal

- Extravio, perda ou inutilização
- Multa de 15 UFESPS por documento.



Documento fiscal

- Permanência fora do estab. Sem autorização.
- Multa de 15 UFESPS por documento



Documento fiscal

- Falta de apresentação à ao Fisco .
- Multa de 15 UFESPS por documento
- Nota: a falta consistente no extravio de documento fiscal, desde que não revestida de má fé ou dolo, considera-se sanada com denúncia espontânea – Decisão Homologatória CATs, nº 13.12.73



Documento fiscal

- Posse de doc. Fiscal falso,
- Multa de 15 UFESPs por documento



Documentos eletrônicos

- Falta de solicitação de cancelamento ou solicitação após o prazo
- Multa de 10% do valor da operação, nunca inferior a 15 ufesps.



Cancelamento

- Solicitação após o prazo – multa de 1% do valor da operação constante no documento fiscal. Nunca inferior a 6 ufesps por documento.



Inutilização

- Falta de solicitação de inutilização de n. de documento eletrônico ou solicitação após o prazo
- Multa de 15 UFESPS por nº de documento
- No caso de solicitação após o prazo multade 6 UFESPS por n. de documento.



Impressão de documento fiscal

- Com valor ou destinatário diverso do contido no documento eletrônico
- Multa de 100% do total da operação



Outras situações

- Emissão ou impressão de documento fiscal com informação divergente na contida no documento eletrônico, em hipótese não abrangida pelo item anterior
- - multa de 20 UFESPS por doc.





SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202

Centro – São Paulo/SP

(11) 3224-5100 / 3224-5125

cursos3@sindcontsp.org.br